



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º57/2019**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DE  
MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL.**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Vilmar José Marcon, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria n.º 03/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o objeto abaixo especificado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	06/08/2019	09:00

### **1 - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para a rede municipal para o segundo semestre do ano letivo de 2019, conforme relação em anexo III, ao presente Edital.

Obs.: A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Somente poderão participar deste Pregão empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta;

2.3 - Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital;

2.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

2.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS;

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6 -** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º24/2019  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º24/2019  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

#### **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. Realizado o credenciamento, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs. 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1. A proposta comercial poderá ser em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, marca do produto, valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc...devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado. Caso a licitante não optar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



pela via acima deverá apresentar a proposta financeira rubricada, nas primeiras vias e assinada e carimbada em campo próprio, contendo as cotações dos valores unitários e totais, as marcas dos produtos e demais dados necessários para identificar o licitante, obedecendo a sequência dos itens conforme anexo III.

**Observação:** Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: [www.sinssoft.com.br](http://www.sinssoft.com.br) (downloads)- para suporte através do fone (54)3611-1330, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo e-mail: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br), ou ainda pelo site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

**6.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

**6.3.** Os valores totais por item deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

**6.4** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constates do item 13 deste Edital.

**6.5** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6**– Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.7** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.8** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.9**– A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.10**– Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**6.11**– Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**6.12.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.13**– A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

**6.14**– Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital e classificará a de menor preço, e a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**7.7.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

**7.8.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão e, ainda, poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances, com a possibilidade de conceder tempo para ligações telefônicas.

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 21 deste edital.

**7.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em orçamento de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** A classificação, provisória, dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

**7.15.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.16.** Serão desclassificadas as propostas que: **a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; **b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento; **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7; **d)** contiverem opções de preços alternativos, preços exorbitantes daqueles praticados no mercado, para fornecimento semelhante, ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.17.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.18.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e 5.5.1 deste edital.

**7.18.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.19.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



que se enquadrarem na hipótese do item 8.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.20.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.21.** O disposto nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.22.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.23.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à Secretaria da Administração deste Município, conforme subitem 26.1 deste edital.

**7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes

## **8 – HABILITAÇÃO:**

**8.1** – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

**8.1.1** – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

**OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

**8.1.2** – As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

**a)** Cédula de Identidade dos Diretores; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**b)** Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**g)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**h)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**i)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**j)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

**k)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**l)** Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**m)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.2** – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.3** – Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

**8.4**- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

**8.5**- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

**9.2** – Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**9.3** – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** – As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito e em horário de expediente, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.4.1.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhadas via fax ou outro meio eletrônico.

**9.5** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.6** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2** – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionado, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado a entregar os produtos no prazo previsto.

**11.2** – Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não efetuar a entrega dos produtos, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.

## **12 - DO LOCAL, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**12.1**- Os produtos descritos no presente pregão deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA, devendo ser observados os prazos de entrega, quantidades e locais de entrega, os horários de entrega definidos pela SMEC.

**12.2.** As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**12.3.** Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior no mínimo a 06 (seis) meses, para os que forem entregues de forma imediata, e de no mínimo 30 (trinta) dias, para os que forem entregues de forma parcelada, ambos por ocasião de sua entrega, exceto o leite e a farinha de milho, que deverão ser entregues em duas vezes, por apresentarem validade mínima de 04 (quatro) meses.

**12.4.** O recebimento das mercadorias ora licitadas se dará depois de:

- a) – verificação das mercadorias para constatar a integridade da mesma;
- b) – verificação da conformidade, com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da contratada;
- c) – caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- d) – caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;
- e) – os custos decorrentes da eventual substituição dos alimentos, correrão exclusivamente a conta da contratada.

**12.5.** Persistindo irregularidades no fornecimento dos produtos, o Município poderá contratar técnicos ou especialistas para analisar a mercadoria a ser fornecida pelos licitantes contratados, bem como, poderá requisitar exames laboratoriais, os quais serão arcados pelo fornecedor.

### **13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) entrega de mercadoria vencida ou em desacordo com as normas da vigilância sanitária,

**13.2.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 1,0% ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**13.3.** A inexecução total do objeto da licitação sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1 e das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considera-se inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 05 (cinco) dias da data prevista para sua entrega.

**13.4.** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**13.5.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

**13.6.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.7.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** – O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos produtos acompanhados pela respectiva nota fiscal, sendo que na nota deverá constar que faz referência ao Pregão Presencial nº24/2019, nos termos do cronograma de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**14.2** – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

**14.3** - Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item "14.1" incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

## **15. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:**

15.1. No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, fretes, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2019.

0703-2038 Merenda Escolar

339030070000 Gêneros de alimentação

## **17. DOS PRAZOS**

**17.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**17.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.4** - O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até a 31/12/2019, ou em data anterior caso haja a entrega total do objeto licitado.

**17.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Federal nº 10.520/02.

## **18. DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** A licitante contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.2.** O contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**18.3.** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**19.2-** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha/RS, setor de Administração, sito na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS, ou pelo fone/fax (54) 3611-1330, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**19-3-** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**19.4-** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.5-** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**19.6-** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7-** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

André da Rocha/RS, 25 de julho de 2019.

---

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 24/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO II- PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019.**

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO na condição de representante da Empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, que estou ciente das  
condições do Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, e cumprindo plenamente todas as condições e  
requisitos exigidos no referido certame.

André da Rocha/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

OBS: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 24/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
AV MARCOLINO PEREIRA VIEIRA CNPJ 90483066/0001-72

Página: 1/2

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS / SERVIÇOS

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO.

NRO: 697

Urgência: NORMAL

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

DA ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL VIEIRA DA FONSECA

Item	Código	Quantid.	Unid.	Descrição	Unitário/Fornecedor
1	06310	72	KG	SOBRECOXA DE FRANGO	0,00
2	04916	32	PC	MASSA DE PASTEL GRANDE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	0,00
3	05917	13	UN	NATA EMBALAGEM DE 350 G	0,00
4	03329	150	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	0,00
5	03625	3500	UN	PAO TIPO SOVADO, 50 GRAMAS CADA	0,00
6	04922	465	L	BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	0,00
7	02633	82	KG	LINGUICA TIPO TOSCANA, TAMANHO INDIVIDUAL DE 100 GRAMAS	0,00
8	03636	21	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	0,00
9	04347	68	KG	TOMATE LONGA VIDA	0,00
10	03940	19	KG	SALSICHA RESFRIADA	0,00
11	04476	20	KG	CARNE PARA CHURRASCO DESOSSADA	0,00
12	04476	3	KG	CARNE DE PRIMEIRA PICADA	0,00
13	00978	170	KG	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA, COM ATÉ 5% DE GORDURA	0,00
14	00480	220	KG	BANANA CATURRA	0,00
15	01492	10	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	0,00
16	03592	18	KG	PRESUNTO MAGRO, FATIADO	0,00
17	02792	220	KG	MAMAO FORMOSA	0,00
18	00224	1	KG	ALHO	0,00
19	03138	80	DZ	OVOS	0,00
20	04973	60	KG	LARANJA DO CÉU	0,00

Observações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO IV – 24/2019**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA A ESCOLA MUNICIPAL**

SEMANTAL		QUANTIDADE
Banana	terça - feira	5 Kg
Mamão	terça-feira	5 Kg
Laranja do céu	terça-feira	5 Kg
Tomate	terça - feira	2 Kg
Carne moída	terça-feira	5 Kg
Peito de frango	terça-feira	5 Kg
Pão	terça -feira	90 unidades
QUINZENAL		
Queijo	terça - feira	2 Kg
Presunto	terça - feira	2 Kg
Alho	terça - feira	50 gramas
Bebida Láctea	terça-feira	15 lt
Salsicha	terça - feira	2 Kg
Ovos	terça-feira	3 dz
MENSAL		
Linguiça	terça-feira	8 Kg
Sobrecoxa	terça-feira	12 Kg
Nata	terça-feira	3 potes
Massa de pastel	terça-feira	16 pacotes
BIMESTRAL		
Achocolatado em pó		18 unidades
Açúcar cristal		30 Kg
Amido de milho		10 pacotes
Arroz parboilizado		25 Kg
Bebida láctea chocolate		72 litros
Biscoito tipo leite		60 pacotes
Biscoito tipo rosquinha		60 pacotes
Biscoito tipo gergelim		42 pacotes
Caldo de galinha		1 Kg
Colorau		5 pacotes
Doce de leite		10 unidades
Ervilha lata		15 unidades
Extrato de tomate		50 unidades
Farinha de milho		10 Kg
Farinha de trigo		15 Kg
Feijão preto		10 Kg
Fermento químico		8 unidades
Flocos de milho		20 pacotes
Leite integral		210 litros
Massa cabelo de anjo		3 pacotes
Massa parafuso		60 pacotes
Massa penne		30 pacotes
Milho verde		20 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Óleo de soja	30 unidades
Pó para gelatina	3 pacotes
Pó para pudim	15 pacotes
Sagu	12 pacotes
Sal	5 Kg
Sardinha	6 unidades
Suco natural	18 litros
Tempero sem pimenta	6 unidades
Vinagre tinto	3 unidades

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em condições de temperatura e higiene adequadas caso os mesmos necessitem permanecer por mais dias em seus estabelecimentos e a entrega deverá ser conforme cronograma acima. Ressaltamos que este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas com antecedência ao fornecedor. O **fornecedor** deverá entregar os produtos pela parte da manhã na Escola Municipal, antes das 9 h, no máximo.

#### CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA A CRECHE MUNICIPAL

SEMANAL		QUANTIDADE
Banana	terça - feira	6 Kg
Mamão	terça-feira	6 Kg
Laranja do céu	terça-feira	5 Kg
Bebida Láctea	terça-feira	10 litros
Tomate	terça - feira	1,5 Kg
Carne moída	terça-feira	3 Kg
Peito	terça-feira	3 Kg
Pão	terça -feira	50 unidades
QUINZENAL		
Alho	terça - feira	50 g
Queijo	terça - feira	0,8 Kg
Presunto	terça - feira	0,8 Kg
Salsicha	terça - feira	1 Kg
Ovos	terça-feira	2 dz
Linguiça	terça - feira	1 Kg
Nata	terça-feira	2 unidades
Coxa e sobrecoxa	terça-feira	1 Kg
BIMESTRAL		
Achocolatado em pó		6 unidades
Açúcar cristal		20 Kg
Amido de milho		3 pacotes
Arroz parboilizado		13 Kg
Bebida láctea chocolate		18 litros
Biscoito tipo leite		50 pacotes
Biscoito tipo rosquinha		60 pacotes
Biscoito tipo gergelim		36 pacotes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Café solúvel	3 unidades
Doce de leite	8 unidades
Ervilha lata	8 unidades
Extrato de tomate	10 unidades
Farinha de milho	10 Kg
Farinha de trigo	8 Kg
Feijão preto	12 Kg
Fermento químico	4 unidades
Flocos de milho	6 pacotes
Leite integral	210 litros
Massa cabelo de anjo	10 pacotes
Massa parafuso	20 pacotes
Milho verde	8 unidades
Óleo de soja	6 unidades
Pó para gelatina	2 pacotes
Pó para pudim	5 pacotes
Sagu	6 pacotes
Sal	3 Kg
Vinagre tinto	3 unidades

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em condições de temperatura e higiene adequadas caso os mesmos necessitem permanecer por mais dias em seus estabelecimentos e a entrega deverá ser conforme cronograma acima. Ressaltamos que este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas com antecedência ao fornecedor. O **fornecedor** deverá entregar os produtos pela parte da manhã na Creche Municipal, até as 9 h, no máximo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO V – 24/2019

### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

#### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A EMPRESA

.....

Aos ..... (....) dias do mês de ..... do ano de 2019, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO CARLOS MORETTI, inscrito no CPF sob nº 531.506.940-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº , Cep: - , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de merenda escolar para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula Primeira:** A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 57/2019, modalidade Pregão Presencial nº 24/2019, julgada em / /2019, homologada em de de 2019, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

#### **DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:** A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 10.520/2002, as quais sujeitam-se os contratantes.

**Cláusula Terceira:** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Quarta:** Constitui objeto presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para a rede municipal para o segundo semestre do ano letivo de 2019, conforme itens....., nas quantidades, descrições e valores constantes no Anexo I, do presente contrato.

**Obs.:** A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

#### **DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MERENDA ESCOLAR**

**Cláusula Quinta:** Os produtos descritos no presente pregão deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA, devendo ser observados os prazos de entrega, quantidades e locais de entrega, os horários de entrega definidos pela SMEC.

**Cláusula Sexta:** Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior no mínimo a 06 (seis) meses, para os que forem entregues de forma imediata, e de no mínimo 30 (trinta) dias, para os que forem entregues de forma parcelada, ambos por ocasião de sua entrega, exceto o leite e a farinha de milho, que deverão ser entregues em duas vezes, por apresentarem validade mínima de 04(quatro) meses.

**Cláusula Sétima:** O recebimento das mercadorias ora licitadas se dará depois de:

- verificação das mercadorias para constatar a integridade da mesma;
- verificação da conformidade, com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da contratada;
- caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;
- os custos decorrentes da eventual substituição dos alimentos, correrão exclusivamente a conta da contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**Cláusula Oitava:** Persistindo irregularidades no fornecimento dos produtos, o Município poderá contratar técnicos ou especialistas para analisar a mercadoria a ser fornecida pelos licitantes contratados, bem como, poderá requisitar exames laboratoriais, os quais serão arcados pelo fornecedor.

**Sub-Cláusula Única:** O Município não considerará efetivada a entrega da merenda escolar se não for obedecidos os requisitos da Cláusula Quinta.

**Cláusula Nona:** As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos produtos descritos na Cláusula Quarta e relacionados no anexo I o valor de R\$ ( ).

**Cláusula Décima Primeira:** O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até dez (dez) dias da entrega dos produtos acompanhados pela respectiva nota fiscal, sendo que na nota deverá constar que faz referência ao Pregão Presencial nº 24/2019, nos termos do cronograma de entrega.

**Cláusula Décima Segunda:** Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

**Cláusula Décima Terceira:** A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta:** O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até o final do 2º semestre de 2019, extinguindo-se o contrato de pleno direito, sem que caiba as partes qualquer espécie de indenização.

#### **DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL À PROPOSTA**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Pregão Presencial nº 20/2019 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Décima Sexta:** A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

**Cláusula Décima Sétima:** A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

**Cláusula Décima Oitava:** A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar a merenda escolar/produtos ao exigido no processo licitatório.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Nona:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento da merenda escolar, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Vigésima:** O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**Sub-Cláusula Única:** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Vigésima Primeira:** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) cometimento de fraude fiscal;
- b) entrega de mercadoria vencida ou em desacordo com as normas da vigilância sanitária,
- c) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos merenda escolar por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, c/c a Lei nº 10.520/2002.
- d) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 10.520/2002.

**Sub-Cláusula Única:** Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 05 (cinco) dias da data prevista para sua entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**Cláusula Vigésima Segunda:** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Vigésima Terceira:** As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 10.520/2002.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Cláusula Vigésima Quinta:** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Será facultado a Contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Vigésima Sétima:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art.78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c a Lei nº 10.520/2002.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Vigésima Oitava:** A SMEC, através de servidor designado por Portaria realizará a fiscalização do presente contrato.

#### **DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**Cláusula Vigésima Nona:** No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os merenda escolar, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Trigesima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2019.

0703-2038 Merenda Escolar  
339030070000 Gêneros de alimentação

#### **DO FORO**

**Cláusula Trigesima Primeira:** As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de de 2019.

**SERGIO CARLOS MORETTI**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Esta minuta de contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico